

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 008/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE — CREA/RN E A EMPRESA INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, portador da cédula de identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA - EPP, sediada à Rua Maranhão, nº 1694 - 2º andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-331, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98 aqui denominada CONTRATADA, representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. GABRIEL COSTA GRECO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Grão Mogol, nº 49 - Apto 1402 - Bairro Carmo - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-010, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-14.091.962 e inscrito no CPF nº 082.120.336-35. tendo em vista o que consta no Processo nº 4364998/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 004/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, com fornecimento de material, dentre outros serviços necessários à organização do patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA/RN, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/03/2017 e encerramento em 15/09/2017.

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

wall by the same



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a aquisição do objeto correrá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria, conforme Nota de Empenho nº 175, emitida em 02/03/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com as etapas concluídas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Inventário designada para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo, e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com os seguintes percentuais:
 - 5.1.1. 40% na conclusão das etapas de Planejamento do Inventário e de Inventário Físico;
 - 5.1.2. 60% na conclusão das etapas de Análise da Informação e Conciliação Contábil e de Avaliação Patrimonial.
- 5.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 5.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES NACIONAL OU SUPEB SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada da declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, assinada em via original, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da saneadoras. Ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Coptrata de contrata de contra

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN
Site: <u>www.crea-rn.org.br</u> E-mail: <u>crea-rn@crea-rn.org.br</u>
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

Jodna

CREA RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

5.5. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pelas IN/RFB nº 1244, de 30/01/2012, a Contratante reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ.
- 5.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90 CRAA RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

- 8.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle do serviço.
- 8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 8.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.5. O fiscal designado durante a vigência do Contrato é o Servidor SALES LUIS PEREIRA DA SILVA, Gerente da Gerência Financeira e Contábil – GFC, CRC/RN nº 5454/O-2, Matrícula 85040.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN

Site: www.crea-rn.org.br

E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para gualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA CATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 20 de março de 2017.

GABRIEL COSTA GRECO Representante legal da CONTRATADA

Gabriel Costa Greco Investor Consulting Partners

TESTEMUNHAS:

19101

NOME: ALCUSES PEIXEIR & LOCIA IN

Alcides Teixeira da Rocha Júnior Gerente de Gestão

Mat. 14218

assia Reatis Mantins de Assi

CPF: 056. 116.736-27

CREA